



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019 .03.2023.

Mogi Guaçu, 27 de Março de 2023.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar à alta deliberação dessa Nobre Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o projeto de lei complementar em anexo, que altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, seus anexos e dá outras providências.

Visa a presente proposta, Senhor Presidente, alterar a quantidade de cargos criados e escolaridades dos empregos públicos de Guarda Civil Municipal, para atender o disposto no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de Dezembro de 2022, que instituiu a "Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu", bem como alterar o anexo II da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, para a criação do cargo de Comandante Operacional Adjunto, em substituição ao emprego público de Subcomandante Operacional (que passará a integrar o Anexo VIII – "Cargos Públicos em Extinção" e criação de 04 Funções de Confiança (FG) de 30%, de Inspetores Chefes que serão atribuídas por Portaria, também conforme consta do art. 6º da Lei Complementar nº 1.524, de 27/12/2022.

Dispõe, também, a presente propositura a extinção de funções gratificadas de Setor de Equipe A, B, C e D e Setor de Programa Social e Comunitário do Anexo V da Lei nº 2.775, de 16/07/1991 e alterações no item 15 do art. 18 da Lei nº 2.775/91 (Estrutura da Secretaria Municipal de Segurança) e no art. 97 da Lei Complementar nº 1.524, de 27/12/2022.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração, solicitando seja a presente propositura apreciada em regime de urgência, conforme prevê o art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO FALSETTI
PRÉFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador JÉFERSON LUÍS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 2023.

Altera dispositivos que especifica da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, seus Anexos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O Anexo I – “Cargos e Empregos Públicos”, da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, passa a vigorar com as seguintes alterações, descritas no § 1º deste artigo.

§ 1º – A quantidade de cargos criados e escolaridade dos empregos públicos a seguir relacionados passa a ser o seguinte:

I – Guarda Civil Municipal 2ª Classe – 150 cargos/empregos criados – Escolaridade: Ensino Médio Completo e CNH “A” + “B”

II – Guarda Civil Municipal 1ª Classe – 130 cargos/empregos criados – Escolaridade: Ensino Médio Completo e CNH “A” + “B”

III – Guarda Civil Municipal Classe Especial – 120 cargos/empregos criados – Escolaridade: Ensino Médio Completo e CNH “A” + “B”

IV – Guarda Civil Municipal Subinspetor – 30 cargos/empregos criados – Escolaridade: Superior e CNH “A” + “B”

V – Guarda Civil Municipal Inspetor – 20 cargos/empregos criados – Escolaridade: Superior e CNH “A” + “B”

§ 2º - As atribuições dos empregos públicos acima mencionados, são as constantes no § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de Dezembro de 2022 “Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu”.

Art. 2º O Anexo II – Cargos em Comissão”, da Lei nº 2.775, de 16/07/1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ordem	Cargo	Qtde.	Ref.	Grupo Ocupacional	Escolaridade	C/H
53	Comandante Operacional Adjunto	01	C-F2	Em comissão	Superior	200

Art. 3º O emprego público de Subcomandante Operacional passa a integrar o Anexo VIII – “Cargos e Empregos Públicos em Extinção”, mantendo suas atribuições operacionais até que o último SUBCOMANDANTE seja desligado das funções.

Art. 4º Ficam criadas no Anexo V, na Secretaria Municipal de Segurança, 04 Funções Gratificadas (FG), de 30%, de INSPETORES CHEFES atribuídas por portaria, conforme consta no art. 6º da Lei Complementar nº 1.524, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 5º Ficam extintas as funções gratificadas de Setor de Equipe A, Setor de Equipe B, Setor de Equipe C, Setor de Equipe D e Setor de Programa Social e Comunitário do Anexo V da Lei nº 2.775, de 16.07.1991.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O item 15 do art. 18 da Lei 2.775, de 16.07.1991, passa a ser como segue:

15. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA

15.1 Diretoria Administrativa da Guarda Civil de Mogi Guaçu

15.1.1 Setor de Apoio Administrativo

15.2 Comando Operacional da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

15.2.1 Inspetor Chefe

15.2.2 Inspetoria de Operações Especiais das Equipes da ROMU e GTAM

15.2.3 Inspetoria do Grupo de Operações com Cães

15.2.4 Inspetoria Administrativa

15.2.5 Inspetoria da Defesa da Mulher

15.2.6 Inspetoria de Trânsito

15.2.7 Inspetoria de Patrulhamento Tático Ambiental

15.2.8 Inspetoria de Ronda Escolar

15.2.9 Inspetoria de Ronda Patrimonial

15.3 Corregedoria Permanente da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu

Art. 7º Fica alterado o art. 97 da Lei Complementar nº 1.524 de 27 de dezembro de 2022, passando a vigorar os seguintes critérios:

I – Comprove maior tempo na função atual;

II – No caso de empate no item I, será reclassificado o(a) GCM que tiver maior tempo na função anterior à atual, e assim sucessivamente se prevalecer o empate;

III- Maior tempo na Guarda Civil Municipal

IV- Maior escolaridade, sendo considerado as reconhecido pelo MEC.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o art. 7º da Lei nº Complementar nº 680, de 18 de abril de 2005 e alterações posteriores, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

RÓDRIGO FALSETTI
PREFEITO